



CÓPIA CONTROLADA n.º [•]/75

CONFIDENCIAL E RESTRITO

SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES

"LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n° 27.902.165/0001-05 NIRF 35.300.511.131

Avenida Nove de Julho, n°s 5.229 e 5.257, 4° andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista CEP 01407-200, São Paulo, SP

1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil)

Debêntures

No valor total de:

R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN: BRHGLBDBS012







BANCO BRADESCO BBI S.A.

Coordenador Líder

Este Sumário Definitivo de Debêntures ("Sumário Definitivo de Debêntures") foi preparado em observância ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), bem como ao "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", ambos em vigor e emitidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

A Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Emissora" ou "Companhia" ou "Highline II") realizou a emissão de 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão ("Oferta" ou "Oferta Restrita"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), do Deutsche Bank S.A. Brasil - Banco Alemão ("DB"), do Scotibank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotia"), do Banco Credit Agricole Brasil S.A. ("CA-CIB"), do BR Partners Banco de Investimentos S.A. ("BR Partners"), Banco Mufg Brasil S.A. ("MUFG"), e do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o DB, o Scotia, o CA-CIB, a BR Partners e o MUFG, os "Coordenadores").





A Emissão e a Oferta Restrita foram realizadas, e a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) foi celebrada, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora (conforme abaixo definida) realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("Aprovação Societária da Fiadora") e na Reunião de Conselho de Administração da Cap TC Torres e Participações S.A. ("Acionista") realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("Aprovação Societária da Acionista"). A ata de Aprovação Societária da Emissora, a ata de Aprovação Societária da Fiadora e a ata de Aprovação Societária da Acionista foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob os nº 101.462/22-0, 109.429/22-9 e 101.201/22-9, respectivamente, e foram publicadas no jornal "O Dia SP" ("Jornal de Publicação") em 17 de fevereiro de 2022.

Este Sumário Definitivo de Debêntures contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e da Oferta e das respectivas obrigações assumidas pela Emissora, pela Fiadora e pela Acionista, com relação às Debêntures e/ou a Oferta, e não substitui a leitura cuidadosa dos documentos relativos às Debêntures, à Emissora, à Fiadora e/ou à Oferta. Para maiores detalhes, os Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) devem ler a Escritura de Emissão.

Este Sumário Definitivo de Debêntures é uma apresentação de informações gerais sobre a Oferta e as Debêntures, e foi preparado exclusivamente como suporte para as apresentações relacionadas à Oferta aos Investidores Profissionais, com base em informações prestadas exclusivamente pela Emissora e pela Fiadora, e não implica, por parte dos Coordenadores, seus agentes, assessores, acionistas, administradores, empregados e representantes, qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou pagamento do valor investido nas Debêntures, e/ou às informações contidas neste Sumário Definitivo de Debêntures, nem em julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Fiadora, da Oferta e/ou das Debêntures.





Este Sumário Definitivo de Debêntures e as informações aqui contidas não devem servir de base para qualquer contrato ou compromisso. A decisão de investimento dos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade, devendo recorrer a assessores próprios em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras, até a extensão que considerarem necessária para formar seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

Os Coordenadores, suas afiliadas, agentes, assessores, acionistas, administradores, empregados e representantes (i) não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissional com base nas informações contidas neste Sumário Definitivo de Debêntures e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os potenciais Investidores Profissionais devem utilizar todos os elementos que julgarem necessários para avaliar o eventual investimento antes de decidir investir nas Debêntures e deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Este Sumário Definitivo de Debêntures não tem a intenção de conter e não contém todas as informações acerca da Emissora, da Fiadora, da Oferta e/ou das Debêntures. As informações contidas neste Sumário Definitivo de Debêntures estão sujeitas a alterações sem aviso prévio especificamente direcionado aos seus destinatários, exceto pelas divulgações exigidas na regulamentação aplicável. A leitura deste Sumário Definitivo de Debêntures não substitui a leitura da Escritura de Emissão, onde as características da





Emissão, das Debêntures e da Oferta são detalhadas. Quaisquer termos e condições das Debêntures que venham a ser citados neste Sumário Definitivo de Debêntures são meramente indicativos e não é assegurado que as informações constantes neste Sumário Definitivo de Debêntures estarão fielmente reproduzidas na Escritura da Emissão.

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, à Fiadora, quanto às Debêntures e/ou à Oferta.

Os principais fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta estão descritos na seção "Fatores de Risco" deste Sumário Definitivo de Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e da Fiadora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelos Coordenadores. As informações disponíveis no site da Emissora e da Fiadora e nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora não estão incorporadas, por referência, neste Sumário Definitivo de Debêntures.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, e todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão, neste Sumário Definitivo de Debêntures.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A OFERTA ESTÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DE REGISTRO PERANTE A CVM E É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM N° 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 30"). ADICIONALMENTE, NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA.

Ainda, a Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM. Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures





e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o presente Sumário Definitivo de Debêntures, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM, nem por qualquer outro órgão autorregulador.

A Oferta somente foi apresentada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e as Debêntures puderam ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

As Debêntures foram depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos lotes de garantia firme de distribuição indicados pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), desde que tenham sido observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário ou o saldo





do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) acrescido, ou não da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva aquisição.

Consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinaram declaração atestando, entre outros (i) que efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (iii) que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta; e (iv) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM e somente para fins de envio de informações para a base de dados, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

A Oferta, em hipótese alguma, compreenderá a busca de Investidores Profissionais através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou por meio da utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

O investimento nas Debêntures não é adequado a Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta, nas





Debêntures, ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos de crédito de devedores do setor privado e/ou riscos relacionados à Emissora, à Fiadora e/ou ao seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável.

ESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER **CONSIDERADO UMA** RECOMENDAÇÃO COORDENADORES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, A FIADORA, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHES SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, UMA SÉRIE DE PROTEÇÕES REGULAMENTARES CONFERIDAS Α **INVESTIDORES** PROFISSIONAIS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM. RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES, EM PARTICULAR AS INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, DETALHADAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A FIADORA. AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E DA FIADORA, NÃO ESTÃO INCORPORADAS, POR REFERÊNCIA, SUMÁRIO **DEFINITIVO** DE DEBÊNTURES. os **INVESTIDORES** NESTE





PROFISSIONAIS DEVEM LER ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES É SIGILOSO E NÃO DEVE SER (NO TODO OU EM PARTE) REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO OU TRANSMITIDO PARA QUALQUER OUTRA PESSOA SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DOS COORDENADORES.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELA FIADORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU A FIADORA QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA *INTERNET* OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 476. A LEITURA DESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À ESCRITURA DE EMISSÃO.

Este Sumário Definitivo de Debêntures é estritamente confidencial e foi preparado com finalidade exclusivamente informativa para dar suporte à discussão.

A decisão de investimento nas Debêntures será, quando do início da distribuição, de exclusiva responsabilidade do Investidor Profissional, e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomendase que os potenciais Investidores Profissionais avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa





da Escritura de Emissão pelo Investidor Profissional ao formar seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

O Investidor Profissional deve estar ciente das restrições previstas na Instrução CVM 476 quanto à divulgação da Oferta, especialmente quanto ao número de Investidores Profissionais que podem ser procurados, devendo o Investidor Profissional comprometerse, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas neste Sumário Definitivo de Debêntures.

Os termos definidos em letras maiúsculas que não foram definidos neste Sumário Definitivo de Debêntures têm o significado a eles atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. " celebrado em 14 de fevereiro de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e a Fiadora ("Escritura de Emissão").

| Emissora | HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n°s 5.229 e 5.257, 4° andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 27.902.165/0001-05 ("Companhia" ou "Emissora"); |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiadora | HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4° andar, conjuntos 41ª e 42B, Jardim |





| | Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.228.158/0001-20 ("Fiadora"). | | |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Número da Emissão | A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora. | | |
| Autorização Societária | A Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão foram celebrados, conforme o caso, de acordo com deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, na Aprovação Societária da Fiadora e na Aprovação Societária da Acionista, por meio das quais foram deliberadas, dentre outras matérias, a Emissão, a Oferta, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e a prestação de garantias, conforme aplicável. A ata de Aprovação Societária da Emissora, Aprovação Societária da Fiadora e a ata de Aprovação Societária da Acionista foram devidamente arquivadas perante a JUCESP e foram publicadas no Jornal de Publicação. | | |
| Número de Séries | Série única. | | |
| Valor Total da Emissão | O valor total da Emissão é de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. | | |
| Quantidade de Debêntures | 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Debêntures. | | |
| Data de Emissão | 15 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"). | | |
| Valor Nominal Unitário | R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> "). | | |
| Destinação dos Recursos | Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão, exclusivamente, destinados para (i) resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, (ii) pré-pagamento do endividamento obtido no âmbito do <i>Credit Agreement</i> datado | | |





| | de 24 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado pela SF 235 Participações Societárias S.A. (posteriormente incorporada pela Highline III) e determinados credores representados pela TMF Group New York, LLC ("Credit Agreement"), bem como pagamento de eventuais valores devidos aos credores do Credit Agreement em razão das operações de derivativos contratadas junto a tais credores, nos termos dos respectivos Contratos Globais de Derivativos (e respectivos apêndices e notas de confirmação) celebrados com referidos credores no âmbito do Credit Agreement e, caso existam recursos remanescentes, (iii) reforço do capital de giro da Emissora, bem como (iv) outros propósitos corporativos. |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prazo e Data de Vencimento | Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. |
| Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira | Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures foram depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. Depósito para Negociação: As Debêntures foram depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) |





| | dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conversibilidade | emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa. |
| Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. |
| Local de Pagamento | Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante (conforme abaixo definido); ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador. |
| Espécie | As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, |





observado o disposto na Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão. Será celebrado, às expensas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação das condições suspensivas indicadas nos Contratos de Garantia, aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, o qual independerá de nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para todas as Debêntures, no montante de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA,

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição





exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 3.1.6 da Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição. Observada a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. -

Preço de Subscrição e Forma de Integralização A integralização das Debêntures no mercado primário foi realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, sendo que as Debêntures integralizadas após a Data da Primeira Integralização deverão ser subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de





| | subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. | |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Atualização Monetária | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. | |
| Juros Remuneratórios | As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou <i>spread</i> de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures. | |
| Pagamento dos Juros Remuneratórios | Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas semestrais consecutivas, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. | |
| Encargos Moratórios | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de | |





inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, incidirá, uma única vez, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

O Valor Nominal Unitário será pago em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30° (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo, exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Amortização do Valor Nominal Unitário

| Parcela | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%) |
|----------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1 ^a | 15 de agosto de 2024 | 5,7500% |
| 2 ^a | 15 de fevereiro de 2025 | 5,7500% |
| 3 ^a | 15 de agosto de 2025 | 5,7500% |
| 4 ^a | 15 de fevereiro de 2026 | 5,7500% |
| 5ª | 15 de agosto de 2026 | 5,7500% |





| | 6 ^a | Data de | |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Vencimento | 71,2500% |
| Resgate Antecipado Facultativo Total | de Emissada anuência de Resgate abaixo) ("Edisposto na o Resgate ocorrer mindividual Facultativo publicação Fiduciário, Emissão (Total"), contados o Antecipado Facultativo Útil. Na Codeverão co Total; (ii) incluindo necessária Facultativo deverá ser Liquidante (três) Dias Total (ou o pagamento de pagamento de pagamento de Resgate anual de Pacultativo de Pacultativ | o, a seu exclusivo cri dos Debenturistas, rec das Debêntures, med e Antecipado Facultati Resgate Antecipado Fa as Cláusulas 7.17 e 7 e Antecipado Facultati dediante o envio, pel a todos os Debentu o Total, com cópia p pela Emissora de ar nos termos da Cla "Comunicação de Re om antecedência mír da data prevista para o Facultativo Total (" o Total"), que deverá, o municação de Resgat onstar (i) a Data do R estimativa prévia do prêmio flat; e (iii) o s à operacionalizaç o Total. O Resgate r comunicado pelo Agu e ao Escriturador, co s Úteis da Data do R o das Debêntures ol o Total será realizado (| tério e independentemente da alizar o resgate antecipado da diante o envio de Comunicação ivo Total (conforme definido acultativo Total"). Observado o .17.1 da Escritura de Emissão, ativo Total somente poderá la Emissora, de comunicação ristas do Resgate Antecipado para o Agente Fiduciário, ou núncio comunicado ao Agente áusula 7.28 da Escritura de esgate Antecipado Facultativo nima de 5 (cinco) Dias Úteis realização do efetivo Resgate "Data do Resgate Antecipado necessariamente, ser um Dia te Antecipado Facultativo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Valor do Resgate Antecipado quaisquer outras informações ção do Resgate Antecipado Antecipado Facultativo Total ente Fiduciário à B3, ao Banco om antecedência mínima de 3 resgate Antecipado Facultativo Total ente Fiduciário à B3, ao Banco om antecedência mínima de 3 resgate Antecipado Facultativo Total ente Fiduciário à B3, ao Banco om antecedência mínima de 3 resgate Antecipado Facultativo a ser acordada com a B3). O bjeto de Resgate Antecipado (i) por meio dos procedimentos as Debêntures custodiadas |





eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverão ser obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório A Emissora deverá, desde que cumpra o disposto nas Cláusulas 7.18.3, 7.18.4 e 7.18.5 da Escritura de Emissão, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, utilizar os recursos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo para, conforme aplicável, (a) realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de o montante dos recursos recebidos como resultado dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) abaixo não sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"); ou (b) realizar o resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante dos recursos recebidos como resultado dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) abaixo sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Resgate Antecipado Total Obrigatório"), sendo que, caso os eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) ocorram anteriormente ao 90° (nonagésimo) dia após a Data de Emissão, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório, no 90° (nonagésimo) dia após a Data de Emissão. Os eventos a seguir darão ensejo à Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou ao Resgate Antecipado Total Obrigatório:

(i) Se a Emissora ou qualquer Controlada Relevante vender, transferir, licenciar, arrendar ou alienar qualquer





propriedade ou ativo e após tal alienação, a receita líquida total recebida pela Companhia em relação a todas as alienações de propriedade ou ativos exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Emissora ou a Controlada Relevante deverá pagar antecipadamente um valor principal total das Debêntures equivalente ao (A) valor pelo qual os recursos totais recebidos pela ou por conta da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante em relação a todas essas alienações de propriedade e ativos; menos (B) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), menos o valor de todos os recursos anteriormente aplicados ao pagamento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão;

(ii) Se quaisquer multas de rescisão e/ou outras indenizações forem recebidas ou pagas à, ou por conta da, Emissora ou qualquer Controlada Relevante em relação à rescisão antecipada de qualquer Contrato de Ativos, a Emissora ou qualquer Controlada Relevante deverá pagar antecipadamente uma soma total das Debêntures equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas multas de rescisão e/ou outras indenizações recebidas pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, menos (B) o valor dessas multas de rescisão e/ou outras indenizações que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser aplicado ao custo de desativação dos Ativos de Telecomunicações ou Ativos Imobiliários (conforme o caso) que são objeto desse Contrato de Ativos, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer Controlada Relevante deverá fazer com que qualquer quantia que deva ser aplicada e se toda ou qualquer parte dessa quantia não for aplicada no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) desse





pagamento, essa quantia será então imediatamente aplicada ao pagamento antecipado da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso; e

Se quaisquer receitas de seguros referentes aos ativos (iii) ou às operações da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante forem recebidas ou pagas à, ou por conta da Emissora ou qualquer Controlada Relevante, a Emissora ou Controlada Relevante deverá qualquer pagar uma quantia total das Debêntures antecipadamente equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas receitas, menos (B) o valor dessas receitas que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser (i) reinvestido na reconstrução ou restauração desses ativos e/ou operações, (ii) reinvestido na aquisição de novos ativos e/ou nas operações da Emissora ou qualquer Controlada Relevante e/ou (iii) utilizado para o pagamento de eventuais indenizações, contingências ou passivos devidos pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, na medida em que tais pagamentos sejam objeto do seguro recebido pela Emissora, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, deverá fazer com que qualquer quantia a ser reinvestida seja reinvestida e se a totalidade ou qualquer parte dessa quantia não for reinvestida no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) dessas receitas, essa quantia será então imediatamente antecipado aplicada pagamento da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.



Período de

Capitalização



de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"): (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Aquisição Facultativa Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9° e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada

Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DEFINITIVO DE DEBÊNTURES, ESPECIALMENTE A SECÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

continuidade.





Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos respectivos Valores Nominais Unitários ou saldo dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, se for o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.26.1. e 7.26.2. da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").

Fiança

A Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Emissora, incluindo, mas não se limitando, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão, aí incluídos todos e quaisquer atos e ações em benefício dos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, eventuais indenizações, despesas e custas devidos pela Emissora, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturista, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação, pelo





Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas, até o final da liquidação das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas nos 333, parágrafo único, 364, 366, 368,371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança").

Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais:

Garantia Real

(i)

alienação fiduciária, sob condição suspensiva, pela Acionista, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Acionista, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras) de emissão da Emissora; (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como





quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista ou a qualquer terceiro sejam de que forma for, sendo eles novos acionistas ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas <u>Fiduciariamente</u>"); e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; e

(ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de direitos creditórios detidos pela Emissora e pela Highline III referentes a qualquer contrato listado no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que, no momento da determinação e para o respectivo ano, represente um





valor de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios da Emissora e da Highline III disponíveis para serem dados em garantia naquele ano; direitos relativos à conta vinculada na qual transitarão os recursos provenientes dos direitos creditórios ("Conta <u>Vinculada</u>"), bem como de rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que tal garantia foi constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão de Direitos Creditórios sob Condições Suspensivas e Outras Avenças", a ser firmado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Highline III ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia" e, como um todo, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

As garantias acima indicadas estão sujeitas a condições suspensivas, quais sejam ("Condição Suspensiva"):

Para a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, pagamento antecipado integral das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A." ("Dívida Existente"), a ser comprovado por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização do pagamento antecipado integral da Dívida Existente, do respectivo termo de quitação, relatório de encerramento ou termos de liberação, conforme for o caso, ou ainda qualquer outro documento emitido pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia) ("Credor Dívida Existente"), na





qualidade de representante dos debenturistas credores da Dívida Existente ("Termo de Liberação"), com a finalidade de exonerar completamente a Companhia da Dívida Existente e promover a liberação da alienação fiduciária constituída sobre as ações de emissão da Companhia em favor do Credor Dívida Existente, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 26 de março de 2021, entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, o Credor Dívida Existente, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos.

Para a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (i) com relação à Highline II e aos seus respectivos direitos cedidos, pagamento antecipado integral das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A." e (ii) com relação à Highline III e aos seus respectivos direitos cedidos, pagamento antecipado integral Empréstimo 4131, pagamento antecipado de eventuais valores devidos aos credores do Empréstimo 4131 em razão das operações de derivativos contratadas junto aos credores do Empréstimo 4131, em ambos os casos a ser comprovado por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização do pagamento antecipado integral das Dívidas Existentes, dos respectivos termos de quitação, relatório de encerramento ou termos de liberação, conforme for o caso, ou ainda qualquer outro documento emitido (i) pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão da





Companhia) ("Credor das Debêntures"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia ("Termo de Liberação das Debêntures") e (ii) pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ou por empresa pertencente ao seu grupo econômico ("Credor do Empréstimo 4131" e, em conjunto com o Credor das Debêntures, "Credores das Dívidas Existentes"), na qualidade de representante dos credores do Empréstimo 4131 ("Termo de Quitação e Liberação do Empréstimo 4131" e, em conjunto com o Termo de Liberação das Debêntures, "Termos de Quitação e Liberação"), com a finalidade de exonerar completamente a Highline II e a Highline III das Dívidas Existentes e promover a liberação (a) da cessão fiduciária constituída em favor do Credor das Debêntures nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 26 de março de 2021, entre a Highline II, na qualidade de cedente fiduciante e o Credor das Debêntures, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia das Debêntures") e (b) da cessão fiduciária constituída em favor do Credor do Empréstimo 4131 nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 27 de novembro de 2020, entre a Highline III, na qualidade de cedente fiduciante e o Credor do Empréstimo 4131, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia do Empréstimo 4131" e, em conjunto com o Contrato de Garantia das Debêntures, "Contratos de Garantia Existentes"). Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito Classificação de Risco da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures. É obrigação da Emissora (cujo descumprimento pode resultar em vencimento antecipado das Debêntures) o cumprimento Covenant Financeiro dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"):





(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1,2x:1.0 a partir de 30 de setembro de 2022 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive); e

(b) Coeficiente de Alavancagem inferior a (i) 9,0x:1.0 a partir de 30 de setembro de 2022 (inclusive), até 31 de março de 2023 (exclusive); (ii) 7,5x:1.0 a partir de 31 de março de 2023 (inclusive), até 31 de março de 2024 (exclusive); (iii) 6,0x:1.0 a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), até 31 de março de 2025 (exclusive); (iv) 5,0x:1.0 a partir de 31 de março de 2025 (inclusive), até 31 de março de 2026 (exclusive); e (vi) 4,5x:1.0 a partir de 31 de março de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

Sendo que,

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida significa, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para cada Pessoa aplicável, a proporção entre (a) o EBITDA para o período de quatro trimestres fiscais encerrados em tal dia ("Período de Apuração"), mais (i) o Caixa e Equivalentes de Caixa identificados no início do respectivo Período de Apuração, menos (ii) impostos de renda e pagamentos relativos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da Pessoa aplicável para esse período, (iii) despesas de capital incorridas para a manutenção e execução de melhorias dos Ativos de Telecomunicações e dos Ativos Imobiliários da Pessoa aplicável para esse período, e (iv) Mudanças no Capital de Giro para esse período, e (b) o Serviço da Dívida para o período de quatro trimestres encerrados em tal dia, desde que esses valores excluam os valores referentes às Controladas Irrestritas.; e

Coeficiente de Alavancagem significa, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para cada Pessoa aplicável, a proporção entre (a) o valor agregado de todo o





| | endividamento da Pessoa aplicável em tal data (desde que, para evitar dúvidas, quaisquer itens ou efeitos relacionados ao IFRS 16 sejam excluídos do cálculo a partir de qualquer data), e (b)(i) o EBITDA Ajustado para o trimestre encerrado nesse dia, multiplicado por (ii) quatro, desde que esses valores excluam os valores referentes às Controladas Irrestritas. Para fins desta definição, "endividamento" significa empréstimos, financiamentos e emissão de valores mobiliários representativos de dívidas. |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código ISIN | BRHGLBDBS012 |
| Código do Ativo na B3 | HGLB12 |
| Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral | Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. O aditamento dos Eventos de Inadimplemento ou consentimento prévio (waiver) relacionado aos Eventos de Inadimplemento dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo: (i) o respectivo quórum de aprovação previsto em tal Evento de Inadimplemento ou (ii) na ausência de um quórum de aprovação específico em tal Evento de Inadimplemento, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação. As seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alterações das disposições da Cláusula 10.7.1(ii) da Escritura de Emissão que trata dos quóruns; (b) alterações de qualquer dos quóruns |





| | previstos na Escritura de Emissão; (c) alterações dos Juros Remuneratórios; (d) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) alteração da espécie das Debêntures; (f) alterações relacionadas a criação de evento de repactuação; (g) alterações aos Contratos de Garantia ou à Fiança; (h) alterações dos Índices Financeiros; (i) alterações das disposições relativas à Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão – Aquisição Facultativa; (j) alterações das disposições relativas à Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; e (k) qualquer consentimento prévio (waiver) relacionado às disposições das Cláusulas 8.1.16 (obrigação de não contratação de novos financiamentos) e 7.26.1(f) (evento de vencimento antecipado de troca de controle da Emissora) da Escritura de Emissão, sendo certo que a solicitação de qualquer outro consentimento prévio (waiver) relacionado a qualquer dos Eventos de Inadimplemento dependerá dos quóruns de aprovação estabelecidos conforme Cláusula 10.7. da Escritura de Emissão. |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Início da Oferta | 16 de fevereiro de 2022. |
| Data de Liquidação das Debêntures | 24 de fevereiro de 2022. |
| Data de Encerramento da Oferta | 02 de março de 2022. |
| Publicidade | Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser alternativamente comunicados, na forma de aviso, (i) no Jornal "O Dia SP", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a |





respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento.

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.950, 10° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder");

DEUTSCHE BANK S.A. BRASIL - BANCO ALEMÃO, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º e 14º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.331.228/0001-11 ("DB");

Coordenadores

SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.030.467/0001-66 ("Scotia");

BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71 ("CA-CIB");





| | BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º Andar, conjunto 261, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17 ("BR Partners"); |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | BANCO MUFG BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1274, 1º andar inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.498.557/0001-26 ("MUFG"); |
| | GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, No. 700, 16° (parte), 17° e 18° (parte) andares, inscrita no CNPJ/ME sob n° 04.332.281/0001-30 ("Goldman Sachs" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o DB, o Scotia, o CACIB, a BR Partners e o MUFG, os "Coordenadores"). |
| Agente Fiduciário | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"). |
| Banco Liquidante e Escriturador | A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das |





| Debêntures ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o |
|--------------------------------------------------------------|
| caso). |

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados à Oferta, à Emissão, às Debêntures e ao Brasil. O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora e a Fiadora atualmente acreditam que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou que a Emissora e/ou a Fiadora considerem irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa, bem como os negócios, a situação financeira e os resultados da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E/OU NO SITE DA EMISSORA NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA NESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES.

Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco não mencionados, hipóteses em que os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.





O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Sumário Definitivo de Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos de crédito de devedores do setor privado e/ou riscos relacionados à Emissora, à Fiadora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pela Fiadora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Riscos gerais

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Emissora e/ou Fiadora.

O Brasil já experimentou, no passado, índices de inflação extremamente elevados. Durante esse período, a economia brasileira foi negativamente impactada por medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito de controlar a inflação ou até mesmo por receio e especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas. Esse cenário contribuiu diretamente para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.





O Governo Federal tem adotado medidas de controle da inflação que, frequentemente, têm incluído a manutenção de política monetária restritiva, com histórico de altas taxas de juros, o que pode restringir a disponibilidade de crédito e reduzir o crescimento econômico. Uma das consequências deste combate à inflação é a variação significativa das taxas de juros oficiais no Brasil, que variaram de 2% a.a. em 31 de dezembro de 2020, 4,5% a.a. em 31 de dezembro de 2019, e 6,5% a.a. em 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (COPOM). Em 30 de agosto de 2021, a taxa de juros oficial no Brasil era de 5,67% a.a.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por continuar a aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar o custo de eventuais endividamentos futuros, bem como o caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários da Emissora e/ou Fiadora, que estão sujeitos a taxas de juros.

Com a volta de índices de inflação elevados, a Emissora e/ou Fiadora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos do aumento da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá desencadear em um aumento nos custos e redução da margem operacional líquida da Emissora e/ou Fiadora.

A instabilidade política no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Emissora e/ou Fiadora e resultados de suas operações.

Os mercados brasileiros têm registrado, desde 2015, um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, a "Operação Lava Jato". Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país. Membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes companhias públicas e privadas, foram condenados por corrupção por terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a companhias de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos





beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

Tais investigações tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas tem afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora. A Emissora e Fiadora não podem prever se as investigações ainda em curso irão conduzir a uma maior instabilidade econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Até a data deste Sumário Definitivo de Debêntures, o presidente Jair Bolsonaro está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal pela suposta prática de atos impróprios, bem como participação em atos e realização de discursos considerados antidemocráticos e anticonstitucionais. Quaisquer consequências de tais investigações e posicionamentos, incluindo potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive em nossos negócios. Além disso, recentemente pedidos para a abertura de processo de impeachment contra o presidente Jair Bolsonaro foram feitos questionando a condução do Presidente da República no contexto do enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Ainda, em 14 de abril de 2021, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito ("CPI"), para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da COVID-19. Contando com apoio e expedição de medida cautelar pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso, para que fossem tomadas todas as providências necessárias para sua criação e instalação, a CPI tem o propósito de investigar ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia e o colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano, bem como possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamentos em contratos e serviços feitos com recursos oriundos da União e enviados a estados e municípios. Os





trabalhos da CPI resultaram, até o momento, na determinação proferida pelo Supremo Tribunal Federal para que a Procuradoria Geral da República instaure inquérito para apurar se o Presidente Jair Bolsonaro cometeu crime de prevaricação ao receber denúncias de irregularidades acerca das negociações para compra de vacinas contra a COVID-19.

Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Emissora e/ou Fiadora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros. A Emissora e/ou Fiadora também não pode prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados da Emissora e/ou Fiadora.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Em 2016, o Real se valorizou frente ao Dólar em 16,7%, fechando o exercício em R\$3,25. Em 29 de dezembro de 2017, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$3,31, aumentou para R\$4,03 ao final de 2019, o que correspondeu a uma variação cambial positiva de 16,92% no ano de 2018 e de 3,50% no ano de 2019. Já em 31 de dezembro de 2020, a taxa de câmbio Real/Dólar atingiu R\$5,20, especialmente devido à crise gerada pela pandemia da COVID-19. No final de janeiro de 2022, a taxa de câmbio Real/Dólar se manteve na faixa de R\$ 5,53.

Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e





outras moedas não terá um efeito adverso para as atividades da Emissora e/ou Fiadora. A desvalorização do real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora e/ou Fiadora, por conta da retração no consumo e do aumento dos seus custos. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Emissora e/ou Fiadora não exercem quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Emissora e/ou Fiadora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e/ou Fiadora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Emissora e Fiadora não controlam e não podem prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

O negócio, desempenho financeiro e resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- flutuações de taxas de câmbio;
- políticas de controle de taxas de câmbio e juros;





- flutuações de taxa de juros;
- disponibilidade de liquidez nos mercados domésticos de capitais, de crédito e financeiro;
- greves de funcionários de autoridades portuárias, aduaneiras e fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- controle sobre importação e exportação;
- aumentos de preço do petróleo e outros insumos;
- instabilidade de preços;
- regulamentos trabalhistas e previdenciários;
- escassez e racionamento de água e energia;
- políticas fiscais e/ou sanitárias; e
- outros acontecimentos de natureza econômica, política, diplomática e social no Brasil ou que afetem o país.

Por conta disso, a Emissora e/ou Fiadora poderão estar sujeitas ao aumento de custos operacionais e dos prestadores de serviços. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, agravada pelos impactos da pandemia de COVID-19 no ano de 2020 e 2021, o que pode prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou Fiadora e análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, gerando consequências negativas aos negócios da Emissora e/ou Fiadora, situação financeira e resultados operacionais. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos, globais ou brasileiros, podem ter sobre os seus negócios. Além disso, como resultado da atual instabilidade política, há uma incerteza considerável em relação a políticas econômicas futuras, e a Emissora e/ou Fiadora não podem prever quais políticas serão





adotadas pelo governo brasileiro e nem se essas políticas afetarão adversamente a economia, e/ou os negócios e a condição financeira da Emissora e/ou Fiadora.





Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros pode trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informações de base de dados da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. A Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA atualmente em vigor. Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o presente Sumário Definitivo de Debêntures, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM, nem por qualquer outro órgão autorregulador.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas





próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e/ou Fiadora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de Debêntures após a conclusão da Oferta, o que poderá ocasionar impacto na liquidez das Debêntures.

As obrigações da Emissora e/ou Fiadora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e/ou Fiadora. Não há garantias de que a Emissora e/ou Fiadora terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou Fiadora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda





determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de não cumprimento de condição suspensiva dos Contratos de Garantia.

A eficácia dos Contratos de Garantia estará sujeita à implementação Condição Suspensiva. Caso as garantias reais objeto dos Contratos de Garantia não seja devidamente constituída, além da eficácia da garantia estar prejudicada, restará configurada uma hipótese de Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora, e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, caso a Fiadora não honre com o pagamento, no todo ou em parte, das obrigações garantidas, não haverá recursos suficientes para que os titulares das Debêntures recebam a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como





as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de Garantia Firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador; (ii) o Coordenador verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas





mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Tal fato é corroborado pelas próprias características de ofertas colocadas por meio da Instrução CVM 476, que limita a colocação efetiva dos valores mobiliários a 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, bem como prevê restrição à negociação dos valores mobiliários colocados nos mercados regulamentados pelo prazo de 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais e somente entre Investidores Qualificados.

Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos, caso assim decidam, no mercado secundário. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do





controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Inexistência de classificação de risco (rating) da Emissão

A presente Emissão não foi e não será objeto de classificação de risco por agência de *rating*, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição das Debêntures, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas, como regra geral, por Debenturistas que representem, tanto em primeira quanto em segunda convocação, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se de outra forma estabelecidos na Escritura de Emissão. Em razão disso, se tratando de quórum de aprovação específico estabelecido na Escritura de Emissão, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleias Gerais de Debenturistas.

A validade da utilização da Taxa DI para a Remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de





Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA e/ou B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares de Debêntures uma taxa de remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora e, consequentemente, na sua capacidade de cumprir com as obrigações em relação às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Fiadora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.





O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima e, consequentemente, na sua capacidade de cumprir com as obrigações em relação às Debêntures.

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Fiadora.

O processo de diligência (due diligence) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Fiadora, sendo analisados (i) os documentos societários da Emissora e da Fiadora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão, bem como os poderes de representação da Emissora e da Fiadora; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) determinados contratos financeiros visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; (iv) contingências relevantes da Emissora e da Fiadora; (v) eventual necessidade de aprovações por agências ou órgãos reguladores, ou quaisquer outras aprovações legalmente exigíveis, no âmbito da Emissão; e (vi) documentos de cunho ambiental, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, licenças e passivos ambientais, no âmbito da Emissora. Ademais, no processo de due diligence legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou da Fiadora.

Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

A não realização de um procedimento mais amplo de auditoria pode gerar impactos





adversos para o investidor, uma vez que o escopo restrito da auditoria jurídica poderá não revelar potenciais contingências da Emissora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores Profissionais, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nas Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM 620 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures em circulação, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo e/ou obrigatório, nos termos e condições descritos acima e detalhados na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação





de Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento do prêmio de resgate indicado na Escritura de Emissão.

Além disso, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório (ou Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a depender do valor do evento) nas seguintes hipóteses:

- (i) Se a Emissora ou qualquer controlada relevante vender, transferir, licenciar, arrendar ou alienar qualquer propriedade ou ativo e após tal alienação, a receita líquida total recebida pela Companhia em relação a todas as alienações de propriedade ou ativos exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Emissora ou a controlada relevante deverá pagar antecipadamente um valor principal total das Debêntures equivalente ao (A) valor pelo qual os recursos totais recebidos pela ou por conta da Emissora ou de qualquer controlada relevante em relação a todas essas alienações de propriedade e ativos; *menos* (B) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), *menos* o valor de todos os recursos anteriormente aplicados ao pagamento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão;
- (ii) Se quaisquer multas de rescisão e/ou outras indenizações forem recebidas ou pagas à, ou por conta da, Emissora ou qualquer controlada relevante em relação à rescisão antecipada de qualquer contrato de ativos, a Emissora ou qualquer controlada relevante deverá pagar antecipadamente uma soma total das Debêntures equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas multas de rescisão e/ou outras indenizações recebidas pela Emissora ou qualquer controlada relevante, menos (B) o valor dessas multas de rescisão e/ou outras indenizações que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser aplicado ao custo de desativação dos ativos de telecomunicações ou ativos imobiliários (conforme o caso) que são objeto desse contrato de ativos, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer controlada relevante deverá fazer com que qualquer quantia que deva ser aplicada e se toda ou qualquer parte dessa quantia não for aplicada no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) desse pagamento, essa quantia será então imediatamente aplicada ao pagamento antecipado da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso;





(iii) Se quaisquer receitas de seguros referentes aos ativos ou às operações da Emissora ou de qualquer controlada relevante forem recebidas ou pagas à, ou por conta da Emissora ou qualquer controlada relevante, a Emissora ou qualquer controlada relevante deverá pagar antecipadamente uma quantia total das Debêntures equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas receitas, menos (B) o valor dessas receitas que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser (i) reinvestido na reconstrução ou restauração desses ativos e/ou operações, (ii) reinvestido na aquisição de novos ativos e/ou nas operações da Emissora ou qualquer controlada relevante e/ou (iii) utilizado para o pagamento de eventuais indenizações, contingências ou passivos devidos pela Emissora ou qualquer controlada relevante, na medida em que tais pagamentos sejam objeto do seguro recebido pela Emissora, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer controlada relevante, conforme o caso, deverá fazer com que qualquer quantia a ser reinvestida seja reinvestida e se a totalidade ou qualquer parte dessa quantia não for reinvestida no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) dessas receitas, essa quantia será então imediatamente aplicada ao pagamento antecipado da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado.

As Debêntures poderão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, nos termos e condições descritos acima e detalhados na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses previstas para o Resgate Antecipado Total Obrigatório, caso o valor do evento não corresponda a montante suficiente para promover o resgate total das Debêntures, a Companhia deverá promover amortização extraordinária das Debêntures,





limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída por seu substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 7.13.4 da Escritura de Emissão. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ou, no caso de não obtenção de quórum





de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que para cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Após o resgate de todas as Debêntures, a Emissora deverá cancelá-las em até 60 (sessenta) dias contados da data do resgate.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado.

Para fins do disposto neste Sumário Definitivo de Debêntures, "<u>Debêntures em Circulação</u>" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum,





pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° grau da Companhia.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões do grupo econômico da Emissora.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários do mesmo grupo econômico da Emissora ("Companhias do Grupo"). Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das obrigações ali assumidas pela Emissora e/ou pelas Companhias do Grupo, no âmbito de suas respectivas emissões ali descritas, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares das debêntures de outra emissão da Emissora e/ou de Companhias do Grupo.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e, portanto, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos.

Caso ocorra a excussão das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deve obrigatoriamente observar o procedimento específico previsto nos Contratos de Garantia e o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, dependerá de tal processo de excussão.

Caso se inicie um procedimento de excussão das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário, o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos





seus créditos, está condicionado ao cumprimento dos termos e condições específicos do processo de excussão das Garantias Reais, que estão dispostos nos Contratos de Garantia. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que o processo de excussão possui regramento específico que deve ser obrigatoriamente observado pelo Agente Fiduciário.

Possível insuficiência das Garantias Reais.

As Debêntures contarão com as Garantias Reais. Não há como assegurar que o produto resultante de eventual excussão das Garantias Reais será suficiente para viabilizar a amortização integral das Debêntures. Caso os recursos obtidos com tal excussão, não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade de seus créditos.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento.

Conflito de interesses entre os Coordenadores em relação às Debêntures.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente possuem ou podem vir a possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou das Fiadoras, diretamente ou através de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm





relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com as Fiadoras e com outras sociedades dos grupos econômicos das Fiadoras. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, a Fiadora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses em relação às Debêntures da Emissão e afetar adversamente as Debêntures e/ou a Emissora. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que também pode resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Fiadora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e/ou a Fiadora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Os negócios da Emissora e a Fiadora podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora e/ou da Fiadora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora e da Fiadora.

A pandemia da COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:





- calamidade pública;
- força maior;
- interrupção na cadeia de suprimentos;
- interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- aumento dos riscos de segurança cibernética;
- efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- diminuição de consumo;
- aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- redução ou falta de capital de giro;
- inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Emissora e/ou da Fiadora. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Emissora e/ou da Fiadora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional diretamente afetados em virtude de qualquer uma das situações listadas acima. Assim, caso um ou mais desses eventos ocorram, de forma direta ou indireta, a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora, com relação à dívida representada pelas Debêntures, pode ser afetada,





causando um efeito adverso relevante aos seus negócios, condição financeira e resultado operacional.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Decisões judiciais futuras podem ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pela Emissora pode afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro, descrito acima, será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes e apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Qualquer mudança em relação a tais princípios não afetará a forma de cálculo e divulgação do Índice Financeiro. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas não se limitando, o preço das Debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora e/ou os Coordenadores poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

Até a data de envio do Comunicado de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora e/ou os Coordenadores, ou, ainda, contendo informações que não constam deste





Sumário Definitivo de Debêntures. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até o envio do Comunicado de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores.

Assim, caso sejam divulgadas informações sobre a Oferta, a Emissora ou a Fiadora em outros meios que não sejam este Sumário Definitivo de Debêntures, a CVM poderá a seu exclusivo critério, caso haja comprovação ou suspeita de participação de pessoas relacionadas com a Oferta, Emissora ou a Fiadora em tal divulgação, suspender a Oferta.

O interesse de determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que não haja a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja a não declaração do vencimento antecipado.

PARECER LEGAL DOS ADVOGADOS

Para fins do disposto no artigo 3°, inciso IV, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Sumário Definitivo de Debêntures, informamos que houve a emissão de parecer legal dos assessores legais da Oferta, sobre a consistência das informações fornecidas neste Sumário Definitivo de Debêntures em relação às consistências das informações fornecidas no Código ANBIMA e nos demais documentos preparados no âmbito da Oferta.

* * *



